

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Libero Badaró 561/569, - Bairro Sé - São Paulo/SP

Termo de Aditamento do Contrato

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO TERMO DE CONTRATO Nº 35/SMADS/2022

PROCESSO SEI 6024.2022/0006127-1 SEI PRODAM N° 7010.2022/0007704-2

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 35/SMADS/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TIC - ACESSO À REDE CORPORATIVA PMSP E DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET E REDE SEM FIO, P A R A PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, com sede nesta Capital, na Rua Libero Badaró, nº 425 – 35° ANDAR - Centro – CEP 01009-000, neste ato representado por CARLOS BEZERRA JÚNIOR, no uso de suas competências legais, doravante designada simplesmente SMADS.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 - Centro - São Paulo/SP, CEP 01009-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente – PRE substituto, Sr. CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG 30.017.429-9– SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 216.873.348-11 e, por seu Diretor de Administração e Finanças – DAF, Sr. ELIAS FARES HADI, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.049.629-2 – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 094.438.328-95, doravante designada simplesmente PRODAM.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, com fundamento no artigo 57, Il da Lei Federal nº 8.666/93, ADITAR o Termo de Contrato nº 35/SMADS/2022, cujo objeto é a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação, para Acesso à Rede Corporativa PMSP e Disponibilização de Internet e Rede sem Fio, para prorrogar o prazo de vigência contratual, nas mesmas condições comerciais previstas da Proposta Comercial PC-SMADS-220601-63 – Versão 1.0, parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Prorroga-se o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados de

CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O dispêndio mensal estimado para este aditamento é de R\$ 234.697,24 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor estimado do contrato é de R\$ 2.816.366,90 (dois milhões e oitocentos e dezesseis mil e trezentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), que onerará a Dotação Orçamentária nº 93.10.08.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0, do exercício de 2023, conforme Nota de Empenho nº 17.261/2023, observado o princípio da anualidade orçamentária.
- 2.2. A aplicação do reajuste contratual dar-se-á nos moldes da Cláusula VII do Contrato, por Apostilamento.

CLÁUSULA III – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Inclui-se a "CLÁUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS", ao contrato original, **conforme abaixo:**

"CLÁUSULA XIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorização, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a CONTRATADA disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE:
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a

CONTRATADA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;

- e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.
- 13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 13.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 13.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de ados pessoais pela CONTRATADA, seus empregados ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 13.5. A CONTRATADA será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.
- 13.6. No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador."
- 3.2. Em razão da inclusão da Cláusula XIII, supratranscrita, altera-se a numeração correspondente à Cláusula de Foro, passando a ser "CLÁUSULA XIV FORO", conforme abaixo:

"CLÁUSULA XIV- FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO".

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica retificada a cláusula XII – DA FISCALIZAÇÃO, nos termos em que constam os ficais responsáveis, sendo agora a fiscal suplente, a servidora Luana Gouvea Luciano RF: 850.390-

7, o fiscal titular segue o mesmo do Contrato, o servidor Reneé Allan Augusto RF: 806.789.

CLÁUSULA V – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Em todos os seus termos, as demais cláusulas do Termo de Contrato nº **35/SMADS/2022** e Termos Aditivos, não conflitantes com o ora ajustado, observando-se a legislação pertinente.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos de direito.





Secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social – SMADS

CONTRATADA:

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR

Diretor Presidente Substituto

ELIAS FARES HADI

Diretor de Administração e Finanças



Carlos Alberto de Quadros Bezerra Junior Secretário(a) Em 27/07/2023, às 14:50.



Elias Fares Hadi Diretor(a) Em 27/07/2023, às 14:50.



Paulo Rogerio Tavares Gerente Em 27/07/2023, às 15:10.



Carlos Roberto Ruas Junior Presidente Substituto Em 28/07/2023, às 12:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **087217461** e o código CRC **3210E400**.

Referência: Processo nº 6024.2022/0006127-1 SEI nº 087217461